



LEI Nº 3.066, DE 03 DE JUNHO DE 1987

Fixa o horário de atendimento do público nos estabelecimentos bancários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das agências de estabelecimentos bancários situadas no Município iniciar-se-á, para atendimento do público, às 10h00 (dez horas), encerrando-se às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implica multa no valor de 50 (cinqüenta) unidades fiscais, dobrada nas reincidências.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (03.06.1987).

(Handwritten signature)
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (03.06.1987).

(Handwritten signature)
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

/msn.